

**ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ACADÊMICO MIGUEL
NICOLELIS CNPJ nº26.216.625 /0001-89**

TÍTULO I - DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, o qual atenderá pela sigla CAMN, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, regida por este Estatuto Social e pelas disposições normativas aplicáveis, tendo sede e foro na Avenida Guedner, 1610, bloco 6, sala de coordenação de medicina do Centro Universitário de Maringá, Jardim Aclimação, Maringá/PR, CEP 87.050-900.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º. O Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN, adota como princípios:

- I. A responsabilidade, a ponderação, a razoabilidade, a transparência financeira, a ética educacional, a cooperação, a eficiência, a impessoalidade e a moralidade;
- II. A autonomia financeira, administrativa e social;
- III. A não vinculação político partidária e/ou religiosa.

Art. 3º. O Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN, tem como objetivos e finalidades:

- I. Representar o corpo discente do curso de medicina junto aos órgãos de direção do UNICESUMAR, com objetivo de defesa dos direitos e interesses dos acadêmicos do curso de Medicina;
- II. Defender os interesses de seus membros, sem qualquer tipo de discriminação;
- III. Promover a defesa do ensino de qualidade e democrático, por meio de representação,

atitudes legais positivas, conscientização dos acadêmicos e da comunidade externa, dentre outros;

IV. Buscar a aproximação entre o corpo discente, docente e comunidade externa, valorizando-os nos âmbitos profissional, acadêmico e social;

V. Organizar e incentivar atividades acadêmicas de cunho científico, social e cultural para seus membros, que os proporcionem desenvolvimento pessoal e profissional, com reflexos na sociedade; visando o equilíbrio das atividades básicas do curso de Medicina desta universidade: o ensino, a pesquisa e a extensão

VI. Denunciar, combater, apurar e remediar todos os atos atentatórios às liberdades dos representados, sejam estes de natureza exploradora, opressora ou repressiva;

VII. Promover e defender políticas estudantis que visem, de forma geral, beneficiar o ingresso e a permanência de estudantes na UNICESUMAR Maringá;

VIII. Proceder à cooperação com outros órgãos e entidades educacionais na defesa de interesses, direitos difusos e coletivos dos acadêmicos ou do corpo docente do curso de medicina da UNICESUMAR.

IX. Estabelecer o intercâmbio político-estudantil e cultural com as entidades congêneres de todo o país.

X. Combater sistematicamente, o exercício da profissão médica por leigos;

XI. Zelar pela crescente moralização dos exames vestibulares;

XII. Lutar pela manutenção de um corpo docente que corresponda às necessidades do curso de Medicina;

XIII. Fazer-se representar nos Congressos relacionados a Medicina de âmbito Nacional e Estaduais.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES

Art. 4º. Competirá ao **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, realizar eventos quando a Diretoria Executiva julgar conveniente.

Parágrafo único. Entende-se como evento, a promoção de campanhas, congressos, simpósios, palestras e outros que visem agregar aprendizado e cultura aos acadêmicos do curso de Medicina da Unicesumar.

Art. 5º. É responsabilidade do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, em especial aos Departamentos de Marketing, Pesquisa, Produtos, Acadêmico e Representatividade e Permanência Estudantil, prestar auxílio e apoio aos outros projetos de extensão do curso de Medicina da Unicesumar em atividades voltadas aos acadêmicos, quando lhe for solicitado e for possível e conveniente ao Centro Acadêmico.

Parágrafo único. Os departamentos e as Ligas Acadêmicas serão subordinados ao **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

Art. 6º. Considera-se obrigação do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, a divulgação, organização e execução da Semana de Medicina, além do auxílio às demais instâncias que lhe são subordinadas.

Art. 7. A Sessão Solene é composta por todos os associados, sendo facultativa a presença.

§1º. A convocação é realizada por meio de edital publicado no site do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

§2º. A sessão solene será presidida pelo Presidente, o qual será responsável pela condução dela conforme organizado em pauta.

§3º. As funções compreendidas pela Sessão Solene serão as de oficializar a posse da nova gestão no início do ano letivo; encerrar a gestão abordando as atividades desenvolvidas ao longo do ano, além de homenagear alunos e professores, ou qualquer outra atividade que exija uma cerimônia específica.

TÍTULO II - DOS RECURSOS

CAPÍTULO I - DAS FONTES DE RENDA E RECURSOS

Art. 8º. As fontes de recurso do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, são:

- I. Contribuições voluntárias e doações, cessão de direitos e subvenções de qualquer natureza;
- II. As verbas auferidas na realização de eventos, cursos, palestras, visitas técnicas, *workshops*, promoções ou quaisquer meios compatíveis com suas finalidades;

III. O montante advindo da venda de produtos, sejam eles referentes ao curso que este Centro Acadêmico representa como também à Faculdade na qual está inserido;

IV. Produtos oriundos de ações sociais, cuja posse intermediária se faz necessária ao devido repasse para instituições beneficentes.

V. As verbas provenientes da adesão dos associados ao clube de vantagens, mediante pagamento anual.

Art. 9º. O clube de vantagens consiste em uma assinatura anual, sendo organizado pela diretoria executiva, por meio dos tesoureiros, Vice-Presidente e secretários.

§1º. O valor correspondente a assinatura equivale a 2% (dois por cento) do salário-mínimo anual, sempre arredondado para múltiplo de 5 (cinco) matematicamente mais próximo.

§2º. O período para filiação iniciará no 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro e finalizar impreterivelmente ao final desse mês.

§3º. Os alunos que aderirem tardiamente terão os mesmos direitos dos atuais colaboradores, porém suas vantagens se limitarão ao dia em que aderiu ao clube de vantagens em diante.

§4º. Em caso de filiação após o prazo haverá um acréscimo de multa no valor de 2% (dois por cento) do valor da anuidade mais 1% (um por cento) do salário-mínimo vigente.

§5º. Compete à Diretoria Executiva a responsabilidade de utilizar a arrecadação proveniente da adesão ao plano de vantagens para direcionar recursos para projetos do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, assim como para os departamentos ao longo do ano.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO

Art. 10. O patrimônio do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, será composto:

I. Pelo resultado das suas atividades;

II. Pelos bens móveis ou imóveis que forem adquiridos no decurso de suas atividades, ou destinados, com prévia autorização de incorporação ao patrimônio, que será dada pela Diretoria Executiva;

III. Pelas contribuições voluntárias, doações, patrocínios, verbas, legados, heranças, auxílios e cessão de direitos de pessoas jurídicas ou físicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

IV. Por subvenções, legados ou auxílios governamentais aceitos pela Diretoria Executiva;

V. Pelas atividades acadêmicas organizadas por seus associados, mediante remuneração subsidiária, priorizando-se, em primeiro momento, o adimplemento das despesas geradas pelos eventos proporcionados.

Art. 11. Os patrimônios deverão ser registrados e descritos, quando ganhos, no livro ata da Secretaria.

CAPÍTULO III - GESTÃO FINANCEIRA

Art. 12. O patrimônio e as fontes de recurso do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, serão investidos visando a manutenção e o desenvolvimento do curso nos quais estão inseridos, bem como a capacitação de seus associados e o efetivo aprimoramento do aprendizado acadêmico.

§ 1º. A alienação de bens será previamente autorizada mediante a decisão de maioria simples dos presentes em Assembleia Geral a ser convocada, nos termos da Seção I, Capítulo I do Título IV deste Estatuto.

§ 2º. A alienação de bens de pequeno valor ou em situações de caráter emergencial serão apreciados pela Diretoria Executiva e, por decisão de maioria simples dos presentes em reunião a ser convocada, serão destinados respeitando interesses coletivos dos associados representados, atribuindo ao Tesoureiro a obrigação de elaborar justificativa formal e a anexar em prestação de contas.

§3º. A convocação para a reunião assim como todos os requisitos e motivações para o processo de alienação de bens serão disponibilizados no site do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

Art. 13. Os gastos comprovadamente despendidos em passagem, combustível, hospedagem, cópias, alimentação e inscrições, efetuados pelos colaboradores, assessores ou diretores, em nome do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, na realização das atividades exigidas serão devidamente reembolsados, desde que previamente aprovados pelo Tesoureiro e que não gerem obrigações futuras que ultrapassem a gestão em exercício.

Art. 14. É vedada a remuneração, bonificação ou qualquer tipo de vantagem aos membros associados pelas atividades prestadas, salvo a exceção, dos associados que aderiram ao clube de vantagens, os quais usufruíram dos benefícios fornecidos pelo mesmo.

Parágrafo único. Extraordinariamente, de acordo com a necessidade de realização de eventos, poderão colaborar estudantes não associados, os quais também não serão remunerados pelas atividades prestadas.

Art. 15. Ao Primeiro Tesoureiro do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, compete a prestação de contas da gestão financeira em assembleia anual.

Parágrafo único. O descumprimento da prestação de contas que prevê o *caput* deste artigo viola os princípios elencados no art. 2º do presente Estatuto Social, constituindo, assim, falta gravíssima, conforme disciplina o art. 25, inciso VI, deste Estatuto.

TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I - DA ADMISSÃO

Art. 16. São membros associados ao **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, todos os acadêmicos que estiverem regularmente matriculados no curso de graduação em Medicina do Centro Universitário de Maringá - UNICESUMAR.

Parágrafo único. Nenhum acadêmico será compelido a ser associado do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, bem como participar de eleições, reuniões, assembleias e outras atividades desse Centro Acadêmico.

Art. 17. O membro associado passará a ter o título de colaborador quando aderir ao Clube de Vantagens do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, delimitado em Regimento Interno.

Art. 18. O membro colaborador será admitido como assessor de alguma Diretoria ou Departamento, após manifestação de vontade em exercer tal papel e eleição, seguindo todas as

regras dispostas no Processo Eleitoral do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, presente no Título V deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

Art. 19. São direitos dos associados ao **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**:

I. Participar de modo direto, apresentando sugestões à Diretoria Executiva, sendo formalmente ou oralmente, em qualquer departamento, comissão, órgão representativo de base e instância deliberativa do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, na forma prevista neste Estatuto sendo-lhes garantido igualmente o direito de voz;

II. Voz e voto em Assembleia Geral devidamente composta;

III. Participar das atividades organizadas pelo **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;

IV. Frequentar as dependências da sede, tendo acesso aos livros e documentos do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, respeitando e zelando por seu patrimônio;

V. Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo único. A partir do ano de 2021, poderão ser eleitos para Diretoria Executiva os membros que possuírem ao menos 6 (seis) meses de adesão ao clube de vantagens do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, independente da série que estejam cursando, observando as disposições do artigo 90 do presente estatuto;

Art. 20. Os direitos dos membros colaboradores são:

I. Recebimento de carteirinha para identificação;

II. Desconto em produtos e eventos organizados pelo CA e pelas Ligas Acadêmicas, assim como em comércios de parceiros;

III. Ser votado para cargos da Diretoria Executiva ou de assessor nas eleições do CA.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 21. São deveres dos associados ao **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**:

- I. Observar e cumprir todas as disposições previstas neste Estatuto Social, assim como no Regimento Interno e nos demais documentos jurídicos desse Centro Acadêmico;
- II. Ter conhecimento e respeitar a estrutura e a composição organizacional do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- III. Preservar o patrimônio do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, bem como a estrutura de toda a UNICESUMAR;
- IV. Tomar ciência e respeitar as decisões dos órgãos deliberativos do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- V. Exercer com dedicação e probidade a função para a qual tenha sido investido por eleição ou nomeação.
- VI. Atuar na defesa e apoio ao **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, na busca pelos interesses e objetivos da coletividade do curso de Medicina Unicesumar.

Art. 22. Os deveres dos colaboradores adeptos ao clube de vantagens consistem em:

- I. Apresentar a carteirinha recebida para usufruir todas as vantagens citadas no período de adesão.
- II. Respeitar as regras e documentos do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, assim como sua imagem.
- III. Não realizar fraude em relação ao clube de vantagens **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.
- IV. Seguir todas as orientações e determinações do plano de vantagens.

CAPÍTULO IV - DA DEMISSÃO

Art. 23. É direito do membro do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, desvincular-se da associação, mediante a aviso prévio de no mínimo quinze dias, comunicando ao departamento pertencente e a Diretoria Executiva.

Art. 24. O diretor que desejar desligar-se do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, deverá comunicar com um prazo mínimo de quinze dias de antecedência de forma a permitir uma nova estruturação da diretoria.

CAPÍTULO V - DA EXCLUSÃO

Art. 25. São faltas gravíssimas, passíveis de excluir qualquer membro, Diretor ou Conselheiro do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**:

I. Utilizar o patrimônio financeiro do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, de modo indevido, sem apresentar justificativa para eventuais gastos;

II. Praticar condutas discriminatórias de cunho político, racial, étnico, de cor, gênero e sexualidade que firam a imagem ou a dignidade de seus associados e do Centro Acadêmico, seja em nome do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, ou em seu próprio nome;

III. Quaisquer atos que comprometam o patrimônio do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;

IV. Praticar atos de improbidade contra o **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;

V. Ofender a integridade física ou praticar ato considerado assédio, seja de cunho moral ou sexual, de quaisquer associados, docentes, funcionários e servidores do Centro Universitário de Maringá.

VI. Não prestar contas;

VII. Não realizar com eficácia suas diligências, seja por perdas de prazo recorrentes ou por tarefas mal desempenhadas;

VIII. Extrapolar o limite de faltas em Reuniões.

Parágrafo único. O rol exposto acima não é exaustivo, cabendo ao Diretor do respectivo Departamento, em caso de assessores, ou ao Conselho Consultivo, em caso de Diretores, avaliar cada ocorrência.

Art. 26. O não cumprimento das especificações estatutárias de forma que fique caracterizado o dolo, acarretará a destituição dos membros da esfera comprometida da Diretoria Executiva do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

Art. 27. Aos membros associados, caberá, obrigatoriamente, encaminhar as situações que se enquadrem como faltas gravíssimas à Diretoria Executiva, especificamente à Secretaria, a qual enviará a denúncia ao Conselho Consultivo para avaliação.

Art. 28. Somente será admitida a exclusão de associado assessor, Diretor ou Conselheiro havendo justa causa, consideradas como tal as hipóteses previstas neste Estatuto.

Art. 29. Uma vez excluído, o membro colaborador perderá suas vantagens de filiação e poderá retornar ao **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, somente após um período de 6 (seis) meses.

Art. 30. Para exclusão de qualquer associado do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, deverá ser realizado procedimento que resguardará os direitos ao contraditório, à ampla defesa e ao recurso.

Art. 31. O membro colaborador, assessor ou Diretor, do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, que praticar atos previstos nas hipóteses não exaustivas do art. 25 estará sujeito à denúncia e citação.

§ 1º. Caberá à Secretaria receber e redigir um documento formal de denúncia do membro, contendo a data, local e horário do fato ocorrido, além de uma descrição detalhada da situação.

§ 2º. A denúncia será repassada para avaliação do Conselho Consultivo, o qual deverá deliberar e notificar o acusado por escrito, em forma de citação, constando os motivos para a exclusão e oferecendo oportunidade de justificativa ao acusado.

§ 3º. O membro acusado terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da citação, para apresentar justificativa ao Conselho Consultivo, que apreciará a resposta.

§ 4º. Após o decurso do prazo de recebimento da justificativa, caso o membro acusado seja assessor, é responsabilidade do Conselho Consultivo repassar os documentos iniciais, denúncia, citação e justificativa, se houver, à Diretoria Executiva, que dará prosseguimento à exclusão.

§ 5º. Se o membro acusado for Diretor, o próprio Conselho Consultivo dará continuidade à exclusão.

Seção I - Da exclusão de membro colaborador e assessor

Art. 32. A partir do recebimento dos documentos iniciais, a coleta de provas do caso será responsabilidade da Diretoria Executiva, tendo esta um prazo de 10 (dez) dias úteis para ouvir

as testemunhas arroladas, excluindo os eventuais envolvidos (denunciante e denunciado).

Art. 33. Encerrada a coleta de provas, a Diretoria Executiva deverá emitir um parecer, contendo as versões ouvidas e a decisão pelo arquivamento da denúncia ou prosseguimento da exclusão, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, e notificar, pessoalmente ou via e-mail, o acusado da deliberação dentro de 2 (dois) dias úteis.

Art. 34. A data da Reunião de Diretoria Executiva, convocada exclusivamente para o fim de exclusão de um membro assessor, deverá ser fixada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 1º. A reunião se instalará com um quórum de presença absoluta da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo, em primeira chamada, ou de 7 (sete) Diretores e 2 (dois) Conselheiros, em segunda chamada 10 (dez) minutos depois, e será presidida pelo Presidente do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

§ 2º. O membro acusado terá 10 (dez) minutos reservados para apresentação de sua defesa.

§ 3º. Os Diretores votarão após apresentação dos fatos, justificativa, provas e defesa.

§ 4º. Em caso de empate, o Conselho Consultivo, em conjunto, terá o voto de minerva.

Art. 35. O membro excluído poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão em Reunião da Diretoria Executiva, solicitar que tal decisão seja objeto de nova deliberação em Reunião de Comitê, constituindo recurso.

Art. 36. Acatado o recurso, a Diretoria Executiva fixará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, data para Reunião de Comitê, convocada especificamente para o fim de exclusão de membro.

§ 1º. A reunião se instalará com um quórum de presença absoluta do Comitê e do Conselho Consultivo, em primeira chamada, ou de $\frac{2}{3}$ (dois terços) do Comitê e do Conselho Consultivo, em segunda chamada 10 (dez) minutos depois, e será presidida pelo Presidente do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

§ 2º. O membro acusado terá 10 (dez) minutos reservados para apresentação de sua defesa.

§ 3º. Os membros do Comitê votarão após apresentação dos fatos, justificativa, provas e defesa.

§ 4º. Em caso de empate, o Conselho Consultivo, em conjunto, terá o voto de minerva.

Art. 37. A exclusão de assessor que não integre a Diretoria Executiva ou o Conselho obedecerá ao contraditório e a ampla defesa, explicitada nos parágrafos anteriores na forma deste Estatuto Social.

Seção II - Da exclusão de membro Diretor

Art. 38. Após o decurso do prazo de recebimento da justificativa do acusado, a coleta de provas do caso será responsabilidade do Conselho Consultivo, tendo este um prazo de 10 (dez) dias úteis para ouvir as testemunhas arroladas, excluindo os eventuais envolvidos (denunciante e denunciado).

Art. 39. Encerrada a coleta de provas, o Conselho Consultivo deverá emitir um parecer, contendo as versões ouvidas e a decisão pelo arquivamento da denúncia ou prosseguimento da exclusão, em um prazo de 5 (cinco) dias úteis, e notificar, pessoalmente ou via e-mail, o acusado da deliberação dentro de 2 (dois) dias úteis.

Art. 40. A data da Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para o fim de exclusão de um membro assessor, deverá ser fixada com 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará nos termos do Título IV, Capítulo I, Seção I deste Estatuto Social e será presidida pelo Conselho Consultivo do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

§ 2º. O membro acusado terá 15 (quinze) minutos reservados para apresentação de sua defesa.

§ 3º. Os associados votarão após apresentação dos fatos, justificativa, provas e defesa.

§ 4º. Em caso de empate, o Conselho Consultivo, em conjunto, terá o voto de minerva.

Art. 41. O membro excluído poderá, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão em Assembleia Geral Extraordinária, solicitar que tal decisão seja objeto de nova deliberação em nova Assembleia Geral Extraordinária, constituindo recurso.

Art. 42. Acatado o recurso, o Conselho Consultivo fixará, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, data para nova Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para o fim de exclusão de membros.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária se instalará nos termos do Título IV, Capítulo I, Seção I deste Estatuto Social e será presidida pelo Conselho Consultivo do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

§ 2º. O membro acusado terá 15 (quinze) minutos reservados para apresentação de sua defesa.

§ 3º. Os associados votarão após apresentação dos fatos, justificativa, provas e defesa.

§ 4º. Em caso de empate, o Conselho Consultivo, em conjunto, terá o voto de minerva.

Art. 43. A exclusão de membro que integre a Diretoria Executiva obedecerá ao contraditório e a ampla defesa, explicitada nos parágrafos anteriores na forma deste Estatuto Social.

Seção III - Da exclusão de membro Conselheiro

Art. 44. Caso o membro acusado seja integrante do Conselho Consultivo do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, a Secretaria repassará a denúncia diretamente à Diretoria Executiva, cabendo à esta lidar com o processo de exclusão do Conselheiro.

Art. 45. O processo de exclusão de membro Conselheiro seguirá o mesmo procedimento da exclusão de membro Diretor, disciplinada na seção anterior, com as seguintes modificações:

I. A citação, o recebimento da justificativa e a notificação do acusado, além da coleta de provas do fato, serão de responsabilidade da Diretoria Executiva;

II. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o fim específico da exclusão do membro, será presidida pelo Presidente do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;

III. O voto de minerva, em caso de empate, será do Presidente do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

Art. 46. A exclusão de membro que integre o Conselho Consultivo obedecerá ao contraditório e a ampla defesa, explicitada nos parágrafos anteriores na forma deste Estatuto Social.

TÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS

Art. 47. São órgãos do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**:

- I. Assembleia Geral;
- II. Reunião Geral;
- III. Reunião da Diretoria Executiva;
- IV. Reunião do Comitê.

Art. 48. O Regimento Interno poderá estabelecer outros órgãos deliberativos, desde que as decisões tomadas por eles não conflitem com as já definidas em Assembleia ou Reunião Geral.

Art. 49. Os membros da Diretoria Executiva do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, uma vez encerrados seus mandatos não mais são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome do CAMN em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidades.

Art. 50. O **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, não responde por quaisquer atos ou obrigações, pelas atividades ou decisões dos representantes dos associados.

§1º. Os associados do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, não responderão, senão por ato *ultra vires*, mesmo que subsidiariamente, por quaisquer obrigações do Centro Acadêmico, bem como pelas demais obrigações assumidas e, ou, decorrentes do desempenho de suas atividades.

§2º. Um ato *ultra vires* é todo aquele praticado por integrantes do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, associado que de forma nítida exceder os limites deste Estatuto Social, seja por estranho objeto social, seja por não estar tal ato expressamente autorizado pelo Estatuto ou vedado por ele.

Art. 51. O presente Estatuto Social poderá sofrer emendas, inserções e/ou retirada de artigos, incisos ou parágrafos, desde que aprovadas pela maioria dos votos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Art. 52. São órgãos deliberativos do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**:

- I. Assembleia Geral
- II. Reunião Geral
- III. Reunião da Diretoria Executiva
- IV. Reunião do Comitê

Art. 53. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executivo do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, sendo subordinada às disposições deste Estatuto e às deliberações em Assembleias Gerais.

Seção I - Assembleia Geral

Art. 54. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo e soberano do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, e é constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos, tendo as prerrogativas de:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, na forma estabelecida no Título V deste Estatuto Social;
- II. Destituir membro da Diretoria Executiva, mediante o voto da maioria simples dos associados do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, que serão exercidos na própria assembleia;
- III. Aprovar as contas da Diretoria;
- IV. Apreciar eventual recurso interposto, previsto no Capítulo V, Título II do presente Estatuto Social;
- V. Alterar, em todo ou em partes, o presente Estatuto Social;
- VI. Eleger o Conselho Consultivo;
- VII. Aprovação da dissolução da associação.

§ 1º. Poderão participar, com direito a fala, todos os associados.

§ 2º. Somente os associados terão direito a voto nas Assembleias Gerais, que terão o peso de um voto por associado, sem qualquer distinção entre eles.

§ 3º. O Estatuto Social poderá ser alterado quando houver decisão da Assembleia Geral convocada privativamente para este fim, mediante a aprovação de *maioria simples dos presentes*, em primeira ou segunda chamada.

§ 4º. Não é permitido o voto por procuração.

§ 5º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples e, no caso de empate, caberá ao Presidente o voto de minerva.

§ 6º. O Presidente deverá presidir as Assembleias Gerais e, na sua falta ou impedimento, será competente o Vice-Presidente.

§ 7º. Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a Assembleia Geral constituirá algum membro Diretor, assessor ou colaborador para a presidir, mediante decisão de maioria simples dos presentes, preferencialmente a escolha de algum Diretor Executivo.

§ 8º. Competirá ao Secretariado do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, exercer as funções de secretário nas Assembleias Gerais.

§ 9º. Na hipótese de ausência do Primeiro e do Segundo Secretários, à Assembleia Geral constituirá colaborador para a secretariar, mediante decisão de maioria simples dos presentes, preferencialmente a escolha de algum Diretor Executivo.

Art. 55. A Assembleia Geral será Extraordinária nas hipóteses de interesse social e urgência, sempre que for verificada sua necessidade.

Art. 56. A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I. Pelo Presidente;

II. Pela Diretoria Executiva;

III. Por 1/5 (um quinto) dos Associados.

§1ª. A convocação da Assembleia Geral deverá respeitar o prazo mínimo de 05 (cinco) dias para dar ciência aos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral deverá ser precedida de convocação através de Edital postado no site oficial do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, sendo que este deverá conter, além do convite, a pauta a ser discutida.

§3º. No caso de empate de votos, caberá ao Presidente o voto de minerva.

Art. 57. Requer-se a presença de, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados para a instalação da Assembleia Geral em primeira chamada, sendo livre o quórum em segunda chamada.

§ 1º. As decisões em Assembleia Geral deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes, o que não têm prevalência sobre as demais previsões de deliberação previstas neste Estatuto Social.

§ 2º. A segunda chamada será realizada 20 (vinte) minutos após o horário definido para a primeira chamada.

Art. 58. Todo o conteúdo discutido em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, deverá constar em ata redigida pelo secretariado.

§ 1º. A ata deverá ser aprovada e assinada pelo presidente e secretário da Assembleia Geral.

§ 2º. A publicação da ata deverá ser feita por edital no site do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, para garantia do acesso à informação aos associados.

Seção II - Reuniões Gerais

Art. 59. É de competência da Reunião Geral, formada pelos Diretores Executivos, assessores, colaboradores e por associados interessados, dentre outras hipóteses previstas neste Estatuto Social:

I. Apresentação do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;

II. Discutir assuntos que sejam de interesse difuso e coletivo dos estudantes, associados do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;

III. Votar a realização ou a participação do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, em conselhos e instâncias dentro e fora do ambiente universitário;

IV. Apresentar as atividades realizadas ao longo do ano pelo **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

Art. 60. Reuniões Gerais ordinárias acontecerão, no mínimo, uma vez por semestre e terão por finalidade apresentar as atividades que foram executadas pelo **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

§ 1º. As reuniões gerais ordinárias ocorrerão de acordo com calendário definido pela Diretoria Executiva no início de cada semestre, sendo convocada conforme disponibilidade, sendo permitidas reuniões ao sábado.

§ 2º. A reunião geral poderá ser instaurada, em chamada única, com qualquer quórum de presença.

Art. 61. Reuniões Gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, após deliberação em Reunião da Diretoria Executiva, ou por 1/20 (um vinte avos) dos associados, sempre que for verificada sua necessidade.

Parágrafo único. A reunião prevista no *caput* deste artigo deverá ser convocada com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, e será amplamente divulgada no site do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

Seção III – Das Reuniões da Diretoria

Art. 62. Reuniões da Diretoria acontecerão, no mínimo, duas vezes por semestre, realizadas conforme agenda aprovada por seus membros, e terão finalidade deliberativa.

Art. 63. É de competência da Reunião da Diretoria:

I. Deliberar e votar a respeito de qualquer tema que seja particular de cada diretoria do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;

II. Realização de planejamentos e votações acerca de projetos futuros, encaminhamento de ações, discussões sobre posicionamento em relação a assuntos externos, assuntos relacionados a coordenação, assim como qualquer assunto que esteja pertinente a gestão do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;

III. Discutir e votar acerca da retirada de assessores em primeira instância;

IV. Decidir sobre a convocação de Reuniões Gerais Extraordinárias.

Art. 64. Os membros da Diretoria do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, deverão comparecer a 80% (oitenta por cento) das reuniões realizadas no período de duração do mandato e não podendo abster-se de três reuniões consecutivas sob pena de destituição do cargo.

Parágrafo único. As reuniões abrangidas pelo caput são reuniões gerais e de diretoria, assim com reunião de comitê e assembleias gerais.

Seção III – Das Reuniões de Comitê

Art. 65. As Reuniões de Comitê serão compostas pela Diretoria Executiva e os assessores, deverão ocorrer duas vezes por semestre, realizadas conforme agenda aprovada por seus membros.

Art. 66. Compete ao Presidente, Vice-Presidente, por dois ou mais diretores gerais de departamento a convocação da Reunião de Comitê.

Parágrafo único. O edital deverá ser enviado por escrito em grupo com todos os membros, com no mínimo cinco dias de antecedência.

Art. 67. A Reunião de Comitê será iniciada e presidida pelo Presidente, o qual deverá colocar em pauta a discussão proposta, permitir que aqueles que propuseram a pauta dialoguem, além da abertura para fala de membros da Diretoria Executiva e dos assessores.

Art. 68. É de competência da Reunião de Comitê:

I. Deliberar através de voto acerca das demandas e possíveis necessidade dos assessores ou especificamente dos departamentos.

II. Alinhamento de ideias, designação de tarefas, propostas de planos assim como apresentação de resultados.

III. Discutir e votar acerca da retirada de assessores em segunda instância.

CAPÍTULO II - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 69. A Diretoria Executiva, subdividida em diretorias, é o órgão executivo do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, e está subordinada às decisões da Assembleia Geral, além das disposições deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 70. A Diretoria Executiva do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro;
- VII. Diretor(a) Geral do Departamento de Marketing;
- VIII. Diretor(a) Geral do Departamento de Produtos;
- IX. Diretor(a) Geral do Departamento de Pesquisa;
- X. Diretor(a) Geral do Departamento Acadêmico;
- XI. Diretor(a) Geral do Departamento de Representatividade e Permanência Estudantil;
- XII. Diretor(a) Geral da Comissão de Ligas Acadêmicas.

§ 1º. A Diretoria Executiva será aconselhada e fiscalizada pelo Conselho Consultivo.

§ 2º. O acúmulo de cargos da Diretoria Executiva é proibido.

Art. 71. Cada Departamento será formado por 1 (um) Diretor(a) Geral, além dos assessores eleitos após a eleição das chapas e antes da posse da vencedora;

§ 1º. Os assessores serão, hierarquicamente, imediatamente superiores aos colaboradores e imediatamente inferiores aos Diretores.

§ 2º. Especialmente no Departamento de Marketing, os assessores serão divididos em dois grupos: auxiliares gerais e auxiliares do site.

Art. 72. A Diretoria Executiva em vigência possui a responsabilidade de formar a Comissão Eleitoral que conduzirá o processo de eleição da nova Diretoria Executiva e eleger os

assessores, conforme estabelecido no Título V do presente Estatuto, para auxiliar nos trabalhos que serão desempenhados na próxima gestão.

Art. 73. É responsabilidade da Diretoria Executiva, especialmente do Presidente e do Vice-Presidente, manter o elo entre o **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, a atlética do curso de Medicina da Unicesumar e o IFMSA - International Federation of Medical Students Association, estabelecendo uma comunicação direta com os respectivos Presidentes de cada instituição, no intuito de firmar parcerias na realização de eventos e outras atividades quando for necessário.

Art. 74. É competência do Presidente:

- I. Representar o **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, ativa ou passivamente, nos atos judiciais ou extrajudiciais;
- II. Coordenar as atividades gerais do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, orientando e cobrando o cumprimento da agenda e de metas definidas pelos Departamentos, em conjunto com o(a) Vice-Presidente;
- III. Convocar e presidir as Assembleias e Reuniões Gerais, ordinárias e extraordinárias, Reuniões de Comitê e Sessões Solenes;
- IV. Assinar os documentos necessários à disposição do patrimônio, assim como autorizar os recebimentos e as despesas do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- V. Representar, pessoalmente ou por delegação, o **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, nas atividades acadêmicas desenvolvidas pela instituição de ensino;
- VI. Apresentar, no final da gestão, relatório das atividades exercidas durante o mandato e assinar o relatório final da gestão elaborado pela Secretaria;
- VII. Prestar contas anualmente à Assembleia Geral, ou quando exigidas;
- VIII. Movimentar a conta bancária do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, juntamente com o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a);
- IX. Assinar as atas aprovadas, juntamente com a Secretaria;
- X. Assinar, trimestralmente, o caderno de relatórios de cada Departamento, juntamente com o secretário do respectivo setor;
- XI. Convocar o processo de exclusão de membros;
- XII. Assinar documentos de grande importância dos Departamentos enviados durante o ano.

Art. 75. É competência do Vice-Presidente:

- I. Substituir o(a) Presidente em suas ausências;
- II. Auxiliar o(a) Presidente no desempenho de suas funções e dar suporte à condição de trabalho deste com a Instituição de Ensino Superior;
- III. Orientar e cobrar o cumprimento da agenda e de metas definidas pelos Departamentos, em conjunto com o(a) Presidente, funcionando como um fiscal de eficiência, desempenhos, faltas, insatisfações e outros;
- IV. Organizar e definir pautas das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, juntamente com o(a) Presidente;
- V. Ser responsável pela representatividade interna e externa, quando na falta do(a) Presidente, do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, coordenando o diálogo com demais entidades, sejam públicas ou privadas, profissionais ou acadêmicas;
- VI. Buscar novas parcerias para o **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, e promover a continuidade e aperfeiçoamento das parcerias já estabelecidas;
- VII. Auxiliar a Tesouraria na busca por patrocínios e novas formas de renda para as atividades do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- VIII. Assinar documentos de grande importância dos Departamentos, quando delegado pelo(a) Presidente;
- IX. Auxiliar a Tesouraria e o Departamento de Produtos no recebimento do pagamento do plano anual de filiação do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- X. Auxiliar a Secretaria no controle da planilha de membros filiados ao **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

Art. 76. As reuniões com a coordenação do curso serão de responsabilidade do Presidente e Vice-presidente do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

Art. 77. É competência do(a) Primeiro(a) Secretário(a):

- I. Em conjunto com o Presidente, manter e cobrar a organização dos arquivos e documentos do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN** organizados em drive e/ou em pastas.
- II. Prezar pela manutenção dos documentos em dia, colaborando fielmente ao desenvolvimento da administração da entidade, bem como a de todas as diretorias;

- III. Realizar as redações das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Organizar a documentação do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, incluindo o fichário de membros, o inventário de bens e a ata de presença;
- V. Comunicar aos membros do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN** a respeito das decisões proferidas pelas diretorias, por meio de nota pública;
- VI. Contribuir, desenvolver e auxiliar na administração da entidade, bem como de todas as suas diretorias, incluindo a elaboração de projetos do Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN;
- VII. Receber e compilar os relatórios trimestrais dos Departamentos;
- VIII. Manter o livro ata sempre organizado para que, conforme determinado pelo Estatuto Social, ao final do mandato, apresente um documento prático e funcional à próxima gestão;
- IX. Substituir o (a) Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- X. Somar os pontos advindos das penalidades em nome de cada membro do Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN, subtraí-los, fazer o controle da data da infração, bem como julgar as justificativas apresentadas em decorrência de atrasos e não comparecimentos;
- XI. Fiscalizar a porcentagem de presença em reuniões dos membros;
- XII. Cobrar dos Departamentos os prazos e o envio correto dos relatórios trimestrais;
- XIII. Apresentar denúncia à Diretoria Executiva quando:
 - a) um membro praticar ato passível de exclusão;
 - b) for verificado o baixo percentual de presença do membro em reunião;
 - c) um Departamento deixar de enviar, ou enviar de modo incompleto, o relatório trimestral.
- XIV. Redigir o relatório anual de atividades do Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN, o qual será assinado, no término da gestão, pelo(a) Presidente, contendo a ata de todas as reuniões e assembleias, além da descrição das tarefas realizadas pelos membros durante o ano, do relatório financeiro e dos relatórios dos Departamentos;
- XV. Atuar, em conjunto com a Tesouraria, na criação e manutenção da planilha de membros filiados ao clube de vantagens do Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN;
- XVI. XVI. Apresentar, ao fim do mandato, o livro ata;
- XVII. Participar de forma ativa do Grupo de Transição de Gestão do Centro Acadêmico Miguel Nicolelis;
- XVIII. Garantir a manutenção do Regimento Interno, podendo fazer breves correções (grafias, paragrafação), desde que não altere o sentido do que foi votado em Assembleia Geral.

XIX. Emitir um Regimento Interno e Estatuto Social atualizado até 30 (trinta) dias após as Assembleias Gerais.

Art. 78. É competência do(a) Segundo(a) Secretário(a):

- I. Substituir o(a) Primeiro(a) Secretário(a) em suas ausências;
- II. Auxiliar o(a) Primeiro(a) Secretário(a) no desempenho de suas funções;
- III. Organizar o arquivo de informações do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- IV. Realizar anotações em Reuniões Gerais e Assembleias Gerais, de forma a complementar a ata redigida pelo(a) Primeiro(a) Secretário(a).

Art. 79. É competência do(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a):

- I. Apresentação semestral de contas à Diretoria Executiva e preparar as contar para a apreciação da assembleia geral;
- II. Ter sob sua guarda o numerário, títulos e papéis de crédito do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- III. Arrecadar as contribuições provenientes de eventos promovidos **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, receber as subvenções e doações feitas ao Centro Acadêmico, ou pelo Centro Acadêmico, assim como efetuar as despesas a este referente;
- IV. Apresentar balancete mensal ao Presidente e à Secretaria do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, em forma de relatório;
- V. Movimentar a conta bancária do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, juntamente com o(a) Presidente;
- VI. Pagar as despesas e receber as verbas autorizadas;
- VII. Examinar as propostas financeiras dos Departamentos, juntamente com o Presidente;
- VIII. Apresentar, ao fim do mandato, os livros da Tesouraria e o Balancete Geral de todas as movimentações do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, e enviá-los para a Secretaria;
- IX. Organizar as relações dos bens materiais e físicos do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- X. Gerir as movimentações financeiras das Ligas Acadêmicas durante o ano, fiscalizando e buscando eventuais incompatibilidades ou incongruências e, caso encontradas, denunciando-as ao Diretor Geral do Departamento Acadêmico;

- XI. Atuar, em conjunto com a Secretaria, na criação e manutenção da planilha de membros filiados ao clube de vantagens do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- XII. Atuar, em conjunto com o Departamento de Produtos, na cobrança do plano anual de filiações do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- XIII. Administrar o uso da máquina de cartão e levá-la ao Diretor de Produtos quando requisitado.

Art. 80. É competência do(a) Segundo(a) Tesoureiro(a):

- I. Substituir o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) em suas ausências;
- II. Auxiliar o(a) Primeiro(a) Tesoureiro(a) no desempenho de suas funções;

Art. 81. É competência do(a) Diretor(a) Geral do Departamento de Marketing:

- I. Nomear coordenadores para funções específicas dentro do Departamento, quando julgar necessário, dentre os assessores eleitos do Departamento;
- II. Convocar reuniões de Departamento, quando julgar necessário, e redigir a ata de tais encontros;
- III. Redigir, trimestralmente, o relatório de atividades, encontros e decisões realizadas pelo respectivo Departamento;
- IV. Realizar a comunicação e divulgação visual e audiovisual de qualquer evento do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- V. Administrar as redes sociais do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- VI. Promover a comunicação com outras entidades de qualquer viés;
- VII. Criar artes e designs para publicação, inclusive quando solicitados por outros Departamentos, repassando-as assim que prontas;
- VIII. Divulgar os eventos promovidos pelo **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, bem como os eventos em parceria com as Ligas Acadêmicas e outras entidades, por meio das redes sociais do Centro Acadêmico;
- IX. Adicionar calouros ao grupo fechado oficial “Medicina Unicesumar” no Facebook e retirar aqueles que já deixaram a universidade;
- X. Responder mensagens e e-mails nos perfis sociais do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- XI. Administrar e manter o site oficial do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, dado

que este é o canal oficial de divulgação da associação;

XII. Escrever e publicar notas oficiais a serem divulgadas pelo **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;

XIII. Receber e repassar ao Departamento de Representatividade e Permanência Estudantil manifestações de alunos alegando precisar de ajuda psicológica e/ou social, para que este lide com o caso.

Art. 82. É competência do(a) Diretor(a) Geral do Departamento de Produtos:

I. Nomear coordenadores para funções específicas dentro do Departamento, quando julgar necessário, dentre os assessores eleitos do Departamento;

II. Convocar reuniões de Departamento, quando julgar necessário, e redigir a ata de tais encontros;

III. Redigir, trimestralmente, o relatório de atividades, encontros e decisões realizadas pelo respectivo Departamento;

IV. Comunicar-se com os Departamentos, buscando se informar das principais demandas dos discentes, no que diz respeito à comercialização de produtos;

V. Fazer o controle de qualidade dos produtos desenvolvidos pelo **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;

VI. Cotar os menores preços de produtos, pesquisar diversos fornecedores e apresentá-los em reunião do Departamento, juntamente com uma relação de custo-benefício dos produtos;

VII. Realizar o planejamento semestral de época de vendas e produtos a serem vendidos, evitando concomitância à atlética e ao IFMSA;

VIII. Elaborar um documento contendo as opções de preços e unidades pesquisados, que será apresentado em reunião entre o Departamento de Produtos, Presidência e Vice-Presidência, para auxiliar na tomada de decisão;

IX. Redigir um documento, o qual deverá ser assinado pelo Diretor de Produtos, Primeiro(a) Tesoureiro(a) e Presidente, contendo a justificativa da decisão;

X. Atuar, em conjunto com o Departamento de Produtos, na cobrança do plano anual de filiações do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;

XI. Organizar e realizar os pedidos e entregas dos produtos oferecidos pelo **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, de forma planejada, a fim de otimizar o tempo do processo;

XII. Manter as planilhas de pedidos constando: produto em questão, comprador, telefone para contato, série, valor pago e valor a ser pago;

XIII. Requisitar a máquina de cartão à Tesouraria sempre que for necessário, com prazo

razoável de antecedência;

XIV. Assinar documentos de sua responsabilidade dentro do Departamento;

XV. Receber e repassar ao Departamento de Representatividade e Permanência Estudantil manifestações de alunos alegando precisar de ajuda psicológica e/ou social, para que este lide com o caso.

Art. 83. É competência do(a) Diretor(a) Geral do Departamento de Pesquisa:

I. Nomear coordenadores para funções específicas dentro do Departamento, quando julgar necessário, dentre os assessores eleitos do Departamento;

II. Convocar reuniões de Departamento, quando julgar necessário, e redigir a ata de tais encontros;

III. Redigir, trimestralmente, o relatório de atividades, encontros e decisões realizadas pelo respectivo Departamento;

IV. Organizar eventos relacionados à promoção, iniciação e explicação de pesquisa, quando julgar necessário, durante o ano;

V. Realizar parcerias em eventos com outras instituições ou outros projetos de extensão do curso de Medicina da Unicesumar, respeitando as limitações e aconselhamentos desta;

VI. Atuar diretamente no auxílio e incentivo às pesquisas das Ligas Acadêmicas;

VII. Convocar equipe de planejamento de eventos do Departamento Acadêmico, sempre que necessário, desde que devidamente autorizados pelo(a) Presidente do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, e pela Coordenação do curso de Medicina da Unicesumar;

VIII. Realizar minicursos, palestras e aulas relacionados à pesquisa, quando julgar necessário, para a capacitação dos alunos;

IX. Administrar e responsabilizar-se pelo dispositivo HD externo, em posse do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, o qual contém obras digitalizadas;

X. Atualizar a biblioteca virtual sempre que possível;

XI. Garantir o acesso de todos à biblioteca virtual;

XII. Acionar a Tesouraria sempre que promover eventos que envolvam custos, para que esta pague as despesas e receba os pagamentos;

XIII. Assinar documentos que deliberam assuntos e determinações de sua responsabilidade;

XIV. Receber e repassar ao Departamento de Representatividade e Permanência Estudantil manifestações de alunos alegando precisar de ajuda psicológica e/ou social, para que este lide

com o caso.

Art. 84. É competência do(a) Diretor(a) Geral do Departamento Acadêmico:

- I. Nomear coordenadores para funções específicas dentro do Departamento, quando julgar necessário, dentre os assessores do Departamento;
- II. Convocar reuniões de Departamento, quando julgar necessário, e redigir a ata de tais encontros;
- III. Redigir, trimestralmente, o relatório de atividades, encontros e decisões realizadas pelo respectivo Departamento;
- IV. Acionar o Departamento de Pesquisa quando promover eventos, atuando de forma conjunta na execução, na organização e realização, desde que haja relação destes com a pesquisa;
- V. Propor e executar eventos, campanhas e projetos do Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN, ou em parceria com a Coordenação de Medicina, Ligas Acadêmicas e outras instituições, quando houver necessidade;
- VI. Gerir a emissão de certificados de participação em eventos do Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN, bem como mediar a resolução de conflitos relacionados à tal atividade;
- VII. Receber e repassar ao Departamento de Representatividade e Permanência Estudantil manifestações de alunos alegando precisar de ajuda psicológica e/ou social, para que este lide com o caso.

Art. 85. É competência do Diretor(a) Geral do Departamento de Representatividade e Permanência Estudantil:

- I. Nomear coordenadores para funções específicas dentro do Departamento, quando julgar necessário, dentre os assessores eleitos do Departamento;
- II. Convocar reuniões de Departamento, quando julgar necessário, e redigir a ata de tais encontros;
- III. Redigir, trimestralmente, o relatório de atividades, encontros e decisões realizadas pelo respectivo Departamento;
- IV. Orientar os alunos acerca de FIES, PROUNI e outros programas de financiamento promovidos pelo governo.
- V. Promover ações para acolhimento e integração dos calouros, incluindo o “trote solidário” e combater qualquer tipo de violência ou desrespeito à estes;

- VI. Elaborar a Cartilha do Calouro, em conjunto com a Diretoria do PS Estudantil;
- VII. Promover o Núcleo de Apoio ao Estudante de Medicina (NAEME) e encaminhar todos os alunos que buscarem ajuda;
- VIII. Realizar atividades culturais e de lazer, com o intuito de aprimorar a saúde mental dos estudantes;
- IX. Divulgar as atas da Diretoria Executiva para os discentes, quando requisitado;
- X. Promover atividades que discutam a importância da ética médica, educação médica e assuntos de difícil abordagem;
- XI. Verificar a atuação dos representantes de turma, coletando reclamações dos alunos e, caso se faça necessário, solicitando uma nova votação para a escolha de novo representante.
- XII. Organizar e presidir reuniões bimestrais com os representantes de turma, a fim de repassar queixas e sugestões à Diretoria Executiva do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

Art. 86. É competência do(a) Diretor(a) Geral da Comissão de Ligas Acadêmicas:

- I. Nomear coordenadores para funções específicas dentro do Departamento, quando julgar necessário, dentre os assessores do Departamento;
- II. Convocar reuniões de Departamento, quando julgar necessário, e redigir a ata de tais encontros;
- III. Redigir, trimestralmente, o relatório de atividades, encontros e decisões realizadas pelo respectivo Departamento;
- IV. Acionar o Departamento de Pesquisa atuando de forma conjunta na execução, no que tange a pesquisa e as ligas acadêmicas;
- V. Cumprir o Regimento Interno no que concerne à fiscalização e auxílio no funcionamento das atividades das Ligas Acadêmicas do curso de Medicina da Unicesumar;
- VI. Reportar irregularidades das Ligas ao respectivo responsável por elas e fiscalizar a adequação destas, aplicando os dispostos em Regimento Interno;
- VII. Fiscalizar o cumprimento dos deveres das Ligas Acadêmicas, inclusive a entrega dos documentos obrigatórios.
- VIII. Aplicar punições, por escrito, para o Presidente ou Vice-Presidente da Liga que descumprir seus deveres.
- IX. Autorizar a criação de novas Ligas Acadêmicas, através de documento lançado sempre ao final de junho e novembro, constando sua assinatura e a do Presidente do Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN;
- X. Realizar, anualmente, o protocolo de renovação dos projetos de extensão para as ligas

em vigência no respectivo ano, em conjunto com a Coordenação de Extensão na Pró-Reitoria;

- XI. Verificar e corrigir o relatório final das Ligas Acadêmicas, cobrando destas o material virtual em PDF, o qual será enviado também para a Coordenação de Extensão na Pró-Reitoria, e impresso, que será entregue para a Coordenação de Medicina.
- XII. Enviar ofícios deliberando sobre assuntos de caráter emergencial ou de cunho específico para as Ligas Acadêmicas, quando autorizado pelo Presidente ou Vice-Presidente do Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN;
- XIII. Organizar eventos, juntamente às Ligas Acadêmicas, quando julgar necessário, e prestar auxílio do dia da realização deste, quando for solicitado;
- XIV. Atuar em conjunto com as Ligas Acadêmicas no desenvolvimento de projetos sociais;
- XV. Organizar o recebimento do “Formulário de Aulas das Ligas Acadêmicas” e manter atualizada a agenda de todas as aulas que serão executadas pelas Ligas.
- XVI. Seguir o Regimento próprio da Comissão das Ligas Acadêmicas.

Art. 87. É competência do Conselho Consultivo:

- I. Auxiliar a Diretoria Executiva sempre que solicitado;
- II. Participar das reuniões da Diretoria Executiva e dar suporte nas decisões, mesmo não possuindo poder de voto;
- III. Participar de reuniões de Departamento, desde que solicitado previamente ao respectivo Diretor ou quando convocado por este;
- IV. Instruir e sugerir ideias à Diretoria Executiva e aos Departamentos, caso seja necessário;
- V. Garantir o funcionamento da Diretoria Executiva e dos Departamentos, por meio de fiscalização do Caderno de Relatórios.
- VI. Aconselhar as atividades da Tesouraria quando julgar necessário e sempre que solicitado;
- VII. Aprovar as contas da Tesouraria;
- VIII. Apontar erros e/ou incoerências nas contas do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN** e apresentá-los em reunião com a Tesouraria;
- IX. Fiscalizar, de forma rígida, as movimentações monetárias do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, a fim de prevenir e identificar possíveis fraudes;
- X. Participar das reuniões da Diretoria Executiva, desde que solicitado previamente ao Presidente ou quando convocado por este;

XI. Participar de reuniões de Departamento, desde que solicitado previamente ao respectivo Diretor ou quando convocado por este.

XII. Presidir Assembleias Gerais com finalidade de exclusão de membro da Diretoria Executiva;

XIII. Receber denúncias, redigir citações e julgar recursos de Diretores e assessores em situação prévia de exclusão.

Parágrafo único. O **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, suportará a quantia máxima de 3 (três) Conselheiros Consultivos, os quais serão eleitos com base no processo eleitoral explicitado no Título V deste Estatuto, e cumprirão o mandato de 01 (um) ano.

Art. 88. Compete aos assessores dos Departamentos:

I. Participar das Reuniões que for convocado;

II. Respeitar a hierarquia do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;

III. Propor ideias e oferecer sugestões pertinentes aos respectivos Diretores;

IV. Seguir as normas dispostas neste Estatuto e em Regimento Interno;

V. Realizar, com dedicação e excelência, as diligências e tarefas solicitadas pela Diretoria Executiva, em especial seu respectivo Diretor;

VI. Exclusivamente aos assessores de Marketing, respeitar a divisão interna entre auxiliares gerais e auxiliares de site.

Art. 89. Compete conselheiros eleitos a cargos externos ao CAMN:

I. Responsabilidades, Direitos e Desligamento – conforme se encontra no Regimento Interno, **Art. 66**.

TÍTULO V- DA GESTÃO, ELEIÇÃO E POSSE

CAPÍTULO I - DAS ELEIÇÕES

Art. 90. A gestão da Diretoria Executiva terá duração de um ano, com início na data de sua posse e término na data da posse da Diretoria subsequente.

Art. 91. São as etapas do processo eleitoral:

- I. Nomeação da Comissão Eleitoral via Reunião Geral;
- II. Publicação do edital da eleição no site do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- III. Inscrição das Chapas e para os cargos de assessores;
- IV. Publicação das Chapas com as inscrições homologadas, tal como as candidaturas dos assessores;
- V. Debate entre as Chapas homologadas;
- VI. Debate entre os candidatos a assessores;
- VII. Votação da chapa referente a Diretoria Executiva e dos assessores referentes aos Departamentos.
- VIII. Apuração;
- IX. Posse.

§1º. O processo eleitoral terá início toda primeira quinzena de novembro e término na primeira semana de dezembro de cada ano letivo.

§2º. A Reunião Geral para nomeação da Comissão Eleitoral deverá ser amplamente divulgada no site do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

Parágrafo único. É responsabilidade da Comissão Eleitoral organizar, efetivar e fiscalizar os atos de todas as etapas do processo de eleição.

§3º. Os eleitos serão empossados no dia 1º (primeiro) de janeiro, porém na primeira semana de aula será realizada sessão solene de forma a reconhecer perante os alunos.

Art. 92. Para candidatar-se a qualquer cargo da Diretoria Executiva é necessário que o associado tenha 18 (dezoito) anos completos no ato de posse, estando matriculado no curso de Medicina da Unicesumar.

Parágrafo único. A partir do ano de 2021, além das exigências mencionadas no caput deste artigo, somente poderá candidatar-se os alunos que participarem de no mínimo seis meses de gestão aderindo ao clube de vantagens.

Art. 93. É permitida uma reeleição para todos os cargos da Diretoria Executiva e assim como da Diretoria dos Departamentos.

§1º. Serão permitidas sucessivas reeleições para o mesmo cargo exercido na gestão anterior, sem limitação de número de vezes.

§2º. Será permitido reeleição para Diretoria Executiva em um cargo diferente daquele exercido na gestão anterior.

§3º. O mencionado no caput deste artigo assim como no parágrafo primeiro, não se aplicam para os cargos referentes a Presidência e Vice-presidência.

Art. 94. Terão direito a voto, com peso equivalente, todos os associados, os quais deverão estar em dia com suas obrigações perante ao **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN.**

Parágrafo Único. Não é permitido, em hipótese alguma, voto por procuração.

Art. 95. É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa inscrita à Diretoria Executiva do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN.**

Art. 96. A eleição da Diretoria Executiva será referente aos cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice Presidente;
- III. 2 Secretários;
- IV. 2 Tesoureiros;
- V. 6 Diretores Gerais de Departamentos;

Art. 97. A eleição pertinente aos assessores dos Departamentos, contemplará os cargos:

- I. 4 assessores para Diretoria de Marketing,;
- II. 2 assessores para Diretoria de Produtos;
- III. 2 assessores para Diretoria Acadêmica;
- IV. 4 assessores para Diretoria de Pesquisa;
- V. 2 assessores para Diretoria de Representatividade e Permanência Estudantil;
- VI. 2 assessores para Comissão de Ligas Acadêmicas;

Parágrafo único. Excepcionalmente tratando-se da Diretoria de Marketing serão divididos em dois cargos, sendo destinado três assessores para o cargo de marketing relacionado às redes

sociais e um assessor para o cargo de marketing relacionado ao site, devendo os interessados candidatarem para um dos cargos apenas.

Art. 98. Os estudantes interessados a concorrer às eleições para Diretoria Executiva, deverão constituir uma chapa, elaborando um documento com todas as informações dos alunos que compõem a chapa.

Parágrafo Único: O documento com as informações das chapas será vinculado ao site do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, junto com todas as informações relacionadas ao período de eleição.

Art. 99. Para o processo de eleição será constituída uma Comissão Eleitoral, que deverá ser composta de no mínimo cinco pessoas, podendo ser diretores da gestão vigente, assessores ou colaboradores, e ocuparão cargos distintos dentro da referida Comissão Eleitoral, sendo escolhidos pelo Presidente do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

Parágrafo Único. Não poderão participar da Comissão Eleitoral os associados que pretendem se candidatar para alguma das chapas ou para algum dos cargos de assessoria de departamentos.

Art. 100. O edital da eleição será publicado no site do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência do início das inscrições das chapas e das candidaturas a assessores, pela Comissão Eleitoral e deverá conter:

- I. A data da realização da eleição e horários de votação;
- II. O prazo, horário, local e forma para inscrição de chapas e dos cargos a assessores;
- III. Período em que poderá ser realizada a campanha eleitoral;
- IV. Data, horário e local da apuração do resultado das eleições;
- V. Composição da Comissão Eleitoral e indicação nominal de seus componentes e números de matrícula;
- VI.** Assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral e o carimbo oficial do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**;
- VII. A data que os eleitos tomarão posse;

Art. 101. É de competência do(a) Presidente da Comissão Eleitoral:

I. Presidir e coordenar os trabalhos da respectiva Comissão Eleitoral, zelando pelo seu bom funcionamento;

II. Anunciar a chapa eleita assim como os assessores eleitos;

III. Convocar Assembleia Geral Extraordinária em situação de casos omissos.

Art. 102. É de competência do(a) Vice-presidente da Comissão Eleitoral:

I. Substituir o(a) Presidente em caso de sua falta e/ou impedimento;

II. Auxiliar o(a) Presidente no desempenho de todas suas funções.

Art. 103. É de competência do(a) Secretário(a) da Comissão Eleitoral:

I. Substituir o(a) Vice-presidente em caso de sua falta e/ou impedimento;

II. Elaborar, redigir e assinar a ata da eleição.

Art. 104. Os interessados em concorrer às eleições para assessor de departamento, deverão encaminhar para a secretária da gestão atual, documento contendo as informações básicas referentes ao candidato, o currículo e as propostas dele, no prazo estipulado para as candidaturas no edital de eleição.

Parágrafo Único. As propostas mencionadas no caput, deverão estar de acordo com os dispositivos estabelecidos neste Estatuto Social assim como no Regimento Interno.

Art. 105. É facultativa a elaboração de vídeos explicativos referentes as propostas de cada chapa, os quais serão vinculados no site do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN.** –

Art. 106. As inscrições de candidaturas deferidas ou indeferidas deverão, obrigatoriamente, ser enviadas pela Comissão Eleitoral aos representantes das chapas, bem como publicadas em edital no site **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN.**

Parágrafo único. Os representantes das chapas deverão ser especificados no ato da inscrição.

Art. 107. Durante o processo de eleição da Diretoria Executiva, qualquer chapa poderá solicitar a realização de debate entre as chapas concorrentes, com no mínimo uma semana de antecedência.

§1º. Os debates deverão ser organizados pela gestão em vigência do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, podendo participar todos os candidatos concorrentes, porém cada debate terá duração de apenas uma hora devendo ser moderado pela comissão eleitoral.

§2º. A forma de realização do debate deverá ser enviada aos concorrentes com até três dias antes da ocorrência dele.

§3º. Os debates deverão conter perguntas do moderador por tema, perguntas do público e perguntas de chapa para chapa.

§4º. Em relação aos debates da eleição de Assessor de Departamento, qualquer um dos candidatos poderá solicitar a organização de um debate, seguindo as mesmas exigências estabelecidas pertinentes ao debate da eleição de Diretoria Executiva.

Art. 108. No dia da eleição cada chapa concorrente para Diretoria Executiva terá vinte minutos para utilizar da forma que preferir, visando expor suas propostas.

§1º. Em relação à eleição de departamento, ambos os concorrentes terão cinco minutos para utilizarem como desejarem;

§2º. O tempo oportunizado não poderá ser utilizado para debates entre chapas concorrentes

Art. 109. Para legitimidade das eleições, exigir-se-á:

- I. Que os votantes sejam identificados mediante fornecimento de listas nominais pela Unicesumar e apresentação no ato de qualquer documento com foto;
- II. Pleito integralmente acompanhado por representantes designados pelos candidatos à diretoria de chapas concorrentes.
- III. Confirmação do quórum na sessão, sendo obrigatório o número de votos no formulário ser igual ao número de presentes na assembleia.

Art. 110. A chapa deverá ser eleita por maioria simples do quórum votante.

§1º. Na hipótese de existirem duas chapas concorrendo, será eleita a que obter cinquenta por cento dos votos mais um, conforme disciplinado no caput, sendo que, em caso de empate, será necessário realizar um segundo turno das eleições;

§2º. Se houver 3 (três) ou mais chapas concorrendo, será eleita a que obtiver maioria simples

(50%+1); caso nenhum alcance essa quantidade de votos, a comissão eleitoral organizará um segundo turno concorrendo as duas chapas mais votadas;

§3º. Em relação à eleição dos departamentos, serão eleitos os assessores mais votados em cada departamento. Em caso de empate, seguirá como critérios de desempate o período de faculdade, sendo o acadêmico em que estiver no ano superior eleito, caso não se resolva por esse critério, serão utilizados os votos da Diretoria Executiva recém eleita para desempatar;

§4º. Cada associado possuirá direito a um voto para as chapas concorrentes à Diretoria Executiva, e um voto para cada Diretoria de Departamento.

§5º. Os membros da gestão eleita terão direito de receber um certificado pela participação e serviço ao **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, num montante de 100 (cem) horas acadêmicas para a Diretoria Executiva e de 80 (oitenta) horas acadêmicas para os Assessores e Conselheiros Consultivo.

Art. 111. O resultado oficial será divulgado em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da apuração dos votos, mediante publicação de edital no site do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**.

Art. 112. Nos casos de ausência, renúncia ou destituição do presidente, a substituição, até o término do mandato, será sucessivamente na ordem hierárquica:

I. Vice-presidente;

II. 1º Secretário.

Art. 113. Caso haja vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva, estes serão anunciados em edital publicado no site do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, convocação de eleição.

§1º. As eleições ocorrerão em até quinze dias após a vacância do cargo, organizada pela Diretoria Executiva;

§2º. Os interessados deverão colocar nome e RA, conforme disciplinará o edital, e elaborar um documento com propostas objetivas para ser anexado juntos com os dados pessoais do candidato, seguindo os requisitos exigidos no artigo 85 deste instrumento;

§3º. Após a homologação das inscrições, se houver mais de um candidato, poderá ser organizado um debate com os interessados;

§4º. As eleições serão feitas durante uma Assembleia Geral Extraordinária, por meio de Google Formulário, possuindo direito de votar somente os presentes na assembleia;

§5º. Caso nenhum colaborador tenha interesse, caberá a diretoria executiva a indicação de alguém da própria gestão para assumir o cargo vacante até a convocação de novas eleições, sendo registrado em ata as alterações na gestão.

TÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO

Art. 114. Observada a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, o **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, poderá ser dissolvido somente por deliberação da Assembleia Geral convocada privativamente para esse fim, mediante aprovação da maioria absoluta da Diretoria Executiva e dos demais associados votantes.

Art. 115. Após a extinção do **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, poderão ser alienados os bens que integram o seu patrimônio para o pagamento das dívidas contraídas até a data da deliberação de sua dissolução, conforme este Estatuto.

Art. 116. Dissolvido o **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN**, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de quitadas todas as dívidas, será destinado à Coordenação de Medicina do Centro Universitário de Maringá.

Parágrafo único. Caso não seja possível tal destinação, o destino do patrimônio líquido deverá ser deliberado na Assembleia, mediante aprovação da maioria simples da Diretoria Executiva e dos demais associados votantes.

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 117. O canal de comunicação entre o **Centro Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN** e os associados será por meio do site oficial do centro acadêmico.

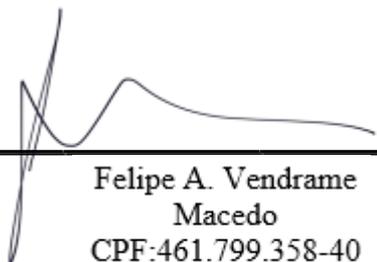
Art. 118. Este Estatuto Social entrará em vigor após realização de Assembleia Geral Extraordinária e aprovação por maioria simples dos associados votantes.

Parágrafo único. É responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva do **Centro**

Acadêmico Miguel Nicolelis, CAMN a regularização deste Estatuto Social em cartório competente, com suas devidas modificações, sendo vetada a irregularidade do documento.

Art. 119. Estabelece o foro da Comarca de Maringá, no Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Estatuto Social.

Maringá, 27 de outubro de 2023



Felipe A. Vendrame
Macedo
CPF:461.799.358-40
Presidente



Carla Cristina Rodrigues
CPF:071.359.861-13
Vice-Presidente



Alanna Beatriz Vieira
CPF: 121.234.426-07
Secretária

OAB/PR